



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4454—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>13</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>13</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>14</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>15</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>15</b>
<b>DIRETORIA FINANCEIRA</b> .....	<b>16</b>
<b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> .....	<b>17</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUACEMA**  
**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

Fica o acusado intimado da sentença proferida nos autos

**Proc. Nº: 0000902-06.2016.827.2704 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: MILTON DE SOUZA

Advogado: Édila Sousa Milhomem Martins

Fica o acusado intimado da SENTENÇA contida no (Evento 50) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal e CONDENO o acusado MILTON DE SOUZA. Por não concorrerem causas de diminuição ou aumento de pena, fica o réu condenado a pena de 2 (dois) anos de reclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se . Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**  
**1ª vara criminal**  
**Pautas**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dezenove, no Auditório da OAB ou no novo Fórum, caso já esteja em funcionamento, às 08 horas, os seguintes processos:

**Processo: 0011308-46.2017.827.2706**

Chave: 541255747117

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Uelton Nascimento Pereira

Réu solto: Marcondes Luiz Andrade e Silva

Advogada: Marília de Freitas Lima Oliveira, OAB/TO nº 4907-A

Data de julgamento: 28/03/2019 (quinta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

**Processo: 0020782-41.2017.827.2706**

Chave: 907326722417

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Jhonatan Bispo do Nascimento

Réu preso: Aroldo Conceição Silva

Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira

Data de julgamento: 01/04/2019 (segunda-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal.

**Processo: 0010499-61.2014.827.2706**

Chave: 980694800614

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Jonata Farias do Nascimento e Adriana Sousa Lima

Réu solto: José Luiz Oliveira da Silva

Advogado dativo: FACDO

Data de julgamento: 03/04/2019 (quarta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos III (perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

**Processo: 0006455-62.2015.827.2706**

Chave: 406055396615

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Rosimeire Rodrigues de Oliveira

Réu solto: Antônio Tavares de Melo

Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira

Data de julgamento: 05/04/2019 (sexta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (perigo comum) e IV (dissimulação), e § 2º-A, inciso I, do Código Penal.

**Processo: 0016442-88.2016.827.2706**

Chave: 427720830716

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Uelton Nascimento Pereira

Réu solto: Emanuel de Lima Santos

Advogada: Marília de Freitas Lima Oliveira, OAB/TO nº 4907-A

Data de julgamento: 15/04/2019 (segunda-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 8.072/90.

**Processo: 0015888-22.2017.827.2706**

Chave: 997181887217

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Enio Carneiro Vanderley e Milcilene Soares da Silva

Réu preso: Josimar dos Santos Carvalho

Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira

Data de julgamento: 22/04/2019 (segunda-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e V (para assegurar a execução, a ocultação e a impunidade ou vantagem de outro crime), na forma do artigo 14, inciso II (tentativa), c/c artigos 147, caput (ameaça), por duas vezes e artigo 344, caput (coação no curso do processo) todos do Código Penal.

**Processo: 0021568-51.2018.827.2706**

Chave: 680998218918

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Higor Gabriel da Silva

Réu solto: Fernando Henrique de Andrade

Advogados: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Data de julgamento: 25/04/2019 (quinta-feira)

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (com emprego de veneno), IV (dissimulação) e § 4º, parte final (contra pessoa menor de 14 anos de idade), c/c artigo 14, inciso II (tentativa) e 29 caput, todos do Código Penal.

Dia livre: 29/04/2019 (segunda-feira)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de março de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

## **Editais**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 2ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de março e abril do ano de dois mil e dezenove, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e onze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 2ª temporada, nos dias 28 de março; e 01, 03, 05, 15, 22, 25 e 29 de abril do ano de 2019, onde haverá sete sessões de julgamento e um dia livre:

1. Aldeci Gomes Leite – funcionário público
2. Aloísio Orione Martins Bruno – educação
3. Ana Cristina Vieira de Sousa Mendes – educação
4. Beatriz Gomes dos S. Barbacena – educação
5. Carme Lucia Cardoso Freitas – funcionária pública
6. Cleudilene Sousa Bezerra – comércio
7. Fernanda de Araújo Godinho – educação

8. Francisco das Chagas Pereira – comércio
9. Gilvandro Santos da Silva – educação
10. Gleidiane Rodrigues da Silva Lima – comércio
11. Jarly Pereira dos Santos – comércio
12. Leonardo Nogueira Luz – comércio
13. Luiz Pereira Barbosa Filho – educação
14. Nayana Gomes de Sousa – comércio
15. Neli Bezerra Dias – educação
16. Raimundo José Brandão Feitosa – banco
17. Ronilma Duarte Moreira Miranda – educação
18. Simone Leite Silva – comércio
19. Tania Maria Cardoso dos Santos – comércio
20. Valéria Alves Inácio – funcionária pública
21. Vinicius Amorim Coelho – funcionário público
22. Wagner Ferreira da Silva – comércio
23. Wellesmon Leandro Ferreira – educação
24. Weramar Sales Dias Meier – funcionária pública
25. Zelio Gonçalves A. da Silva – funcionário público

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 2ª Temporada:

1. André Amorim de Souza – educação
2. Beronice Feitosa Gomes – comércio
3. Carlos de Sousa Silva – comércio
4. Celma Moreira Santos – funcionária pública
5. Clebson Glenio Ribeiro da Silva – comércio
6. Cleonice Gonçalves Mendonça – banco
7. Diego Martins Costa – funcionário público
8. Fabiano Lopes da Silva – funcionário público
9. Herrison Patrocínio Cardoso – comércio
10. Nadia Ferreira da Silva – comércio
11. Norma Geniclei Pereira da Silva Sousa – funcionária pública

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

#### Seção VIII

##### Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao 1º dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_ escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, das designações das sessões de julgamento da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, ou no novo Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das Autarquias Estaduais, caso já esteja em funcionamento, nos dias e horários designados a seguir:

MARCONDES LUIZ ANDRADE e SILVA, conhecido como “Araripina”, brasileiro, em união estável, vigia, nascido no dia 28/02/1978, natural de Araripina/PE, portador da cédula de identidade RG nº 1366732, SSP/TO, filho de Antônio Luis da Silva e de Maria Josefa de Andrade e Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/03/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, ou no novo Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, caso já esteja em funcionamento, referente à Ação Penal de nº 0011308-46.2017.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela advogada Marília de Freitas Lima Oliveira, OAB/TO nº 4907-A.

JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, nascido no dia 12/01/1970, natural de Floriano/PI, portador do RG nº 2.796.547 SSP/GO e inscrito no CPF nº 490.890.481-20, filho de Luiz Oliveira da Silva e de Rosa Oliveira da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 03/04/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, ou no novo Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, referente à Ação Penal de nº 0010499-61.2014.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos III (perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica Dom Orione. Caso o acusado queira poderá contratar advogado que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

ANTÔNIO TAVARES DE MELO, brasileiro, lavrador, nascido no dia 21/12/1963, natural de Nova Olinda/TO, portador da cédula de identidade RG nº 205.515, SSP/TO e inscrito no CPF nº 228.158.482-87, filho de Idalina Tavares de Melo e de Antônio Alves da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 05/04/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, ou no novo Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, referente à Ação Penal de nº 0006455-62.2015.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (perigo comum) e IV (dissimulação), e § 2º-A, inciso I, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira poderá contratar advogado que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

EMANUEL DE LIMA SANTOS, brasileiro, solteiro, camelô, nascido no dia 15/10/1983, natural de Araguaína/TO, portador da cédula de identidade RG nº 622.884, SSP/TO e inscrito no CPF nº 972.603.631-34, filho de Margarida Geltrudes de Lima Santos

e de João Otávio dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 15/04/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, ou no novo Fórum na Av. Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, referente à Ação Penal de nº 0016442-88.2016.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela advogada Marília de Freitas Lima Oliveira, OAB/TO nº 4907-A.

FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE, brasileiro, advogado, nascido no dia 19/08/1979, natural de Bauru/SP, portador da cédula de identidade RG nº 309542340, SSP/SP e inscrito no CPF nº 283.521.608-18, filho de Sinval Modesto de Andrade e de Dione Inês Perin de Andrade, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/04/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, ou no novo Fórum na Av. Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, referente à Ação Penal de nº 0021568-51.2018.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (com emprego de veneno), IV (dissimulação) e § 4º, parte final (contra pessoa menor de 14 anos de idade), c/c artigo 14, inciso II (tentativa) e 29 caput, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 1º dia do mês de março de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ escrevô judicial lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO, Processo nº 0009128-23.2018.827.2706, ajuizada por TEREZINHA MOREIRA DE CASTRO, brasileira, viúva, do lar, portadora do Registro Civil nº 670.941, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 159.658.211-15, e WILSON MOREIRA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do Registro Geral nº 044.083, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 760.791.981-34, residentes e domiciliados na Rua CE 20, Quadra 31, Lote 21, Setor Jardim Costa Esmeralda, Araguaína-TO. Pela Juíza, no evento 48, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Posto isso, ACOLHO o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 756, §3º, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de WILSON MOREIRA DE CASTRO. Como consequência, RESTABELECIDADA está a capacidade plena do autor. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Expeça-se edital de publicação e mandado de averbação, conforme §3º do art. 756, CPC. Declaro a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013286-24.2018.827.2706, ajuizada por brasileiro, união estável, lavrador, portador do Registro Geral. nº 351.588, SSP/TO, inscrito no CPF nº 917.504.151-00, residente e domiciliado no Assentamento P.A Mata Azul, s/n, Fazenda 3 irmãos-Rural, Muricilândia - TO, em face de RITA RIBEIRO DE SANTANA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 231.316 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 951.462.021-68, nascida em 15 de setembro de 1955, natural de São Miguel dos Matões - MA, filha de Maria de Oliveira Santana e Sebastião José de Santana, cujo assento de casamento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína – TO, sob o nº. 3.792, as fls.254, do livro nº. B-13, residente no endereço do autor, a qual foi acometida por Demência (CID-10 F02). Pela Juíza, no evento 23, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de RITA RIBEIRO DE SANTANA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador seu filho JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA ALMEIDA. Advirto o Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditada, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com

resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de fevereiro de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

## **Central de execuções fiscais** **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000117-31.2008.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face da empresa PAPELARIA FISCALTRIANGULO LTDA E OUTROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.279.356/0001-06, através de seu representante legal, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. SENTENÇA proferida no evento n.º 09 - SENT1. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 5. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019 (28/02/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5002993-17.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE JOSE SOARES DA SILVA - CPF: 124.176.881-15

**SENTENÇA:** "(...) Neste compasso, por força do disposto no artigo 803, I, do NCP, impõe-se reconhecer a nulidade "ab initio" do feito executivo, posto que não aparelhado com título líquido, certo e exigível. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone,

endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº:** 5019709-85.2013.827.2706, **CHAVE DO PROC.** 549861951313

**Ação:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CARLOS EDUARDO LOPES CARDOSO

**Requerida:** JEVERSON ARAUJO MACIEL

**FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO** do requerido JEVERSON ARAÚJO MACIEL, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **de todo conteúdo da Sentença proferida no evento 102**, a qual segue transcrito parte conclusiva: SENTENÇA " DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, e pelas razões mencionadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO CITADO ART. 485, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. CUMpra-SE. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc.". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **01** (primeiro) dias do mês de **março** do ano de dois mil e novecentos e nove (2019). Eu, SELMA LÚCIA DE COELHO SILVA, Servidora de Secretaria que o dat. e subsc.

## **FILADÉLFIA**

### **Diretoria do foro**

#### **Decisões**

##### **Decisão Nº 699 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA - AUTOS SEI N. 19.0.000005569-0**

CONSIDERANDO, os termos da Portaria n. 003/2003 que determinou o bloqueio das matrículas de vários imóveis rurais situados no município de Babaçulândia;

CONSIDERANDO, que pelos fundamentos utilizados na Portaria n. 003/2003, assinada pelo então juiz de direito titular desta Comarca, *Edson Paulo Lins*, datada de 29.08.2003, as matrículas e registros subsequentes tiveram origem em títulos paroquiais, ou seja, sem a participação política do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, que a partir da instalação política do Estado do Tocantins em 01.01.1989, cabe a este definir por meio de lei os limites territoriais de seus municípios, e as divisas de seu Estado, obedecendo estrita e preferencialmente o disposto no art. 20 da Constituição da República, quanto aos bens *da União*, nos termos da Lei do Estado do Tocantins n. 87 de 27 de outubro de 1.989, quando criou o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, *extinto pela Lei n. 2.730 de 24 de junho de 2013 em virtude da criação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária – SEDARF*, porém restaurada pela Medida Provisória n. 2, de 03 de janeiro de 2014, exerce a função de propor as diretrizes de políticas agrárias do Tocantins, identificar terras abandonadas, subaproveitadas, relegadas à especulação e de uso inadequado para aproveitamento na atividade agropecuária;

CONSIDERANDO, que antes da instalação política deste Estado (art. 13 do *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*), cabia ao Estado do Goiás tais atribuições por seu *então* Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO, hoje *Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário*, na forma da Lei do Estado de Goiás n. 13.550/1999, com a expedição dos respectivos títulos dominiais de terras, que e se validados pelo Estado do Tocantins manteriam sua validade, bem como que o processo administrativo de titulação de domínio de terras pressupõe, não serem bens de interesse público, seja de bens da União ou de áreas de interesse dos Estados e Municípios. Não sendo áreas públicas, e havendo lei expressa que autorize tal dispensação de espaço ao particular, **é que se permite a abertura de matrícula no cartório de registro de imóveis**, segundo as disposições do art. 195 e seguintes da Lei dos Registros Públicos;

CONSIDERANDO, os incisos I, II e III do art. 195-A da LRP autoriza o cartório a exigir como documentos prévios à abertura de matrícula, dentre outros: *planta de parcelamento* ou do imóvel público a ser registrado, assinada pelo loteador ou elaborada e assinada por agente público da prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento encontra-se implantado, na hipótese de este não ter sido inscrito ou registrado;

CONSIDERANDO, ainda por este último dispositivo citado que se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro, e *tratando-se de imóvel sem registro anterior, logo área pública, e nos termos do art. 195-B*, A União, os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento



acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A, inclusive para as terras devolutas, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial;

CONSIDERANDO, que não é possível ao Poder Judiciário, substituindo a discricionariedade do Poder Executivo, validar ocupações de áreas ainda públicas sem o necessário cumprimento das formalidades constitucional e legais, sob pena de grilagem de terras públicas por meio de decisões judiciais;

**REVOGO, em sua totalidade a Portaria n. 003/2003 e por consequência os efeitos da Portaria n. 011/2014, porém permanecem canceladas as matrículas e registros subsequentes com origem em título paroquial ou sem registro anterior.**

Desta decisão, cientifique eletronicamente os Cartórios de Registros de Imóveis de Babaçulândia e a Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, e publique-se no Diário da Justiça eletrônico para amplo conhecimento.

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas** **Às partes e aos advogados**

**CARTA PRECATÓRIA: 0000789-90.2019.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca de Origem: MINEIROS - GO

Vara de Origem: ESCRIVANIA DO CRIME

Processo de Origem: 85035-58.2012.8.09.0105

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WANDECLEIA DA SILVA FERREIRA

Advogado: MARCELLA MARQUES ABREU – OAB/GO nº 41035

Finalidade: Inquirição de vítima

DESPACHO (Evento 16): “1 – Considerando que este magistrado em razão de uma cirurgia esteve impossibilitado de realizar o ato anteriormente designado, para cumprimento da diligência deprecada redesigno o dia 27 de março de 2019, às 08h40min. 2 – Proceda-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 01 de março de 2019. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

CITANDO: MARIA JOSÉ ALMEIDA BUENO - inscrita no CPF: 323.990.731-34 e PAULO CESAR DE SOUSA BUENO - inscrito no CPF: 743.102.248-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como os TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por NEURACY SILVA AGUIAR E JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, referente ao imóvel situado Rua 80, nº. 541, Qd.184, Lt. 16 - Parque Residencial Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi/TO., edificada sobre o Lote 16, da Quadra 184 do Loteamento Parque Nova Fronteira desta cidade, com a área de 407,50m<sup>2</sup>, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: NEURACY SILVA AGUIAR e JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. REQUERIDO: MARIA JOSÉ ALMEIDA BUENO e PAULO CESAR DE SOUSA BUENO. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0000540-42.2019.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 06 de março de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível tramita a Ação de Procedimento Comum nº 0013613-02.2015.827.2729 proposta por KAMILA DE KASSIA MEDEIROS GOMES, RAFAEL ANGELO MEDEIROS GOMES, GABRIELA OLIVEIRA GOMES e PAULO VALERIO MEDEIROS GOMES em desfavor de DARCI GARCIA DA ROCHA, SUELY MANTOVANI DA ROCHA, JOSÉ EDUARDO SAMPAIO e VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA. FICA CITADA a parte REQUERIDA SUELY MANTOVANI DA ROCHA - CPF: 30276845153 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro

de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita

**5ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**MARCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0002319-84.2014.827.2729**

**CHAVE Nº: 989811373414**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

**EXECUTADO(S): LILIAN CRISTINA CASTELO BRANCO DO COUTO**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **LILIAN CRISTINA CASTELO BRANCO DO COUTO**, brasileira, casada, Empresária e Funcionária Pública, nascido aos 07/07/1958, filha de Marieta Santos Castelo Branco, inscrita no CPF nº 158.108.872-87 e **EDIL SANTOS DO COUTO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18/06/1957, portador do RG nº 67.036 SSP-PA e inscrito no CPF nº 109.894.802-59, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 168.404,36 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 26 de novembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 6 de março de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
**Juiz de Direito – Auxiliar**

**6ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0000830-70.2018.827.2729**

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERIDOS: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito- Homologação de Transação, proferida no evento nº 33, dos autos, a seguir transcrita. "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 31, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0021144-71.2017.827.2729**

**AÇÃO DE ANULATÓRIA DE PROTESTO**

REQUERIDOS: E.R COMÉRCIO DE CALÇADOS TOCANTINS LTDA ME

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito- Homologação de Transação, proferida no evento nº 43, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 35, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK ” – 6ª VARA CÍVEL.

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 033/2019**

A Excelentíssima Senhora **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 228/2018, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **08/03/2019, às 18h a 15/03/2019, às 7h59min**, será cumprido pelo juiz **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, atualmente respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, servidora **Silmara Sousa Cruz Mota** e o oficial de justiça **Luiz Alves da Veiga**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Ana Paula B. Brasil  
Juíza Diretora do Foro  
Em substituição

## **PEIXE**

### **2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo de 20(vinte) dias**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **CITADO** o Ausente **NATALINO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 04/12/1956, filho de Alexandrina Maria da Silva, inscrito no CPF nº 240.235.901-34, que se encontra em local incerto, de todos os termos da Ação de Declaração de Ausência nº **0001613-47.2018.827.2734**, proposta por DEILA MAGDA RODRIGUES DA SILVA, CARLOS NETO RODRIGUES DA SILVA e EDIJANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, onde aduzem que são filhos de Natalino Andrade da Silva. Que Natalino tornou-se herdeiro de bens deixados por Carlos Andrade da Silva. Que Natalino Andrade da Silva desapareceu em maio de 1986, na região de Jaú do Tocantins, sem deixar qualquer contato, para tanto requerem seja **DECLARADA A AUSÊNCIA de NATALINO ANDRADE DA SILVA**, e nomeada curadora EDIJANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA. Fica advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe/TO, 01 de março de 2019. Eu, LLSP, digitei o presente. (Ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito em Substituição.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

### **Editais**

#### **EDITAL DE EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO**

**Processo Antigo** 2012.0005.2589-2 PROCESSO Virtual Nº: 5004708-98.2012.827.2737 Chave:

698955780615, AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL, EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Nacional), EXECUTADA: KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL, DESCRIÇÃO DO BEM: **a)** 01 (um) Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 05 (cinco) da quadra 51, do loteamento Porto Imperial, Porto Nacional – TO, com uma área de 450,00m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula 10.802, registro geral R-2-1-802, feito em 29/06 de 2012, avaliado no valor de 5.000,00 (cinco mil reais); **b)** 01 (um) Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 06 (seis) da quadra 51, do loteamento Porto Imperial, Porto Nacional – TO, com uma área de 450,00m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula 10.802, registro geral R-2-1-802, feito em 29/06 de 2012, avaliado no valor de 5.000,00 (cinco mil reais); **c)** 01 (um) Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 05 (cinco) da quadra nº 33, do loteamento setor Nacional, Porto Nacional – TO., com uma área de 360,00m2, com limites e confrontações constantes na matrícula 11.933 do registro geral R-2-11933, feito em 02 de julho de 2012 avaliado em R\$ 6.000,00; **d)** 01 (um) Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 04 (quatro) da quadra 33, do loteamento Setor Nacional, Porto Nacional/TO., com área de 360,00m2, com limites e confrontações na matrícula 11.931 feito em 02 de julho de 2012 do Registro geral R-2-11931, feito em 02 de julho de 2012 avaliado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). FIEL DEPOSITÁRIA: A Executada – KEILA VIANA RIBEIRO -LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em **06 de MAIO de 2019, às 15 horas em 1ª Praça**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia **20 de MAIO de 2019**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Tudo conforme Eventos: 05;09;64; 66e 67 Certidão de Registro Imóveis; Despacho; Petição; Despacho e Designação da Praça/Leilão. Porto Nacional/TO, 26 de Fevereiro de 2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito **CERTIDÃO**: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Porteira dos Auditórios. 01/03/2019.

#### **EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 0006890-40.2015.827.2737**, que tem como partes **CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO** em face de **ANDREA VILARINHO DE NAZARE**. DESCRIÇÃO DO BEM: **01(UMA) MOTO BIZ 125, PLACA OLI 6235, ANO 2013 E MODELO 2013, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO – AVALIADA EM R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS), DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO DE PORTO NACIONAL-TO – AUTO DE PENHORA EVENTO 47**. DATA, HORARIO E LOCAL: Átrio do fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em **06/05/2019(SEIS) DE MAIO DE 2019, às 14H30MIN (1º LEILÃO)**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designada a **(2ª LEILÃO)** para o dia **20(VINTE) DE MAIO DE 2019**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTENCIA: **Não será aceito lance que em segundo leilão ofereça preço vil, presumindo-se assim o lance inferior a 70% do valor da avaliação atualizado. O pagamento deve ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial (art. 892, CPC). As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do Advogado.** E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25/02/2019). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 284/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 11 de fevereiro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum **DRº ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a renúncia do cargo de Tabelião Substituto da Serventia de Registro e Anexos da cidade de Ipueiras / TO, nesta Comarca, apresentado pelo Sr. FERDINANDO DO COUTO SOUZA no processo SEI nº 18.0.000022358-8;

**CONSIDERANDO** a necessidade da designação de pessoa idônea e capaz para responder pela Serventia de Registro e Anexos da cidade de Ipueiras / TO, nos termos preconizados na Lei Lei 8935/94, assim como no Art. 9º do Provimento nº 04/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR INTERINAMENTE** a Escrevente **MONIQUE SOUSA MESSIAS** - brasileira, solteira, Bacharel em Direito, portadora do CIRG nº 901.847 – 2ª via – SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 020.663.761-67, com domicílio na Rua Ivan Vaqueiro, s/n, Centro, Ipueiras-TO ou Qd. 307 Norte, Alameda 08, Lote 27, Palmas – TO, Telefones: 63 99211 2051 ou 63 99918 0034, para SUBSTITUIR o Oficial designado que ora comunica a sua renúncia, até ulterior deliberação por este Juízo ou pela E. Corregedoria – Geral de Justiça deste Estado, retroativamente, a partir de 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos aos atos já praticados.

Art. 3º Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para as devidas anotações.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHÚFALO FILHO**  
Juiz Diretor do Foro

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Processo nº: 5000110-63.2010.827.2740

Chave do Processo: 608379265014

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Requerido: C.O.S. rep por sua mãe SERGIANE DE SOUSA SANTOS

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte requerida C.O.S. rep por sua mãe **SERGIANE DE SOUSA SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, para comparecer no Fórum de Tocantinópolis/TO endereço descrito no cabeçalho deste, acompanhado de seu advogado/Defensor e de suas respectivas testemunhas, independentemente de depósito do rol ou de intimação das mesmas, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento designada no processo a ser realizada no dia **24 de abril de 2019 às 15h00min**. Tudo em conformidade com o r. despacho prolatado nos autos (evento 49) e ato ordinatório (evento 51), a seguir descritos: **DESPACHO**: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2018, às 17h, neste Fórum local. Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente e a requerida através de edital, para comparecerem à referida audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, independentemente de depósito do rol ou de intimação das mesmas. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito" **ATO ORDINATÓRIO**: "Cumprindo orientação do Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito, respondendo por esta Escrivania, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/4/2019, às 15h, tendo em vista não ter sido possível o cumprimento da decisão constante no evento 24, em razão da remoção deste, que era titular desta Escrivania, para a Vara Criminal desta Comarca. Tocantinópolis, 22 de fevereiro de 2019. **WANDIRA FERREIRA DA SILVA** Escrivã interina" O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (07/03/2019). Eu **ROSIANE GOMES DA ROCHA** – Servidora de Secretaria – que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisões**

**PROCESSO** 19.0.000001831-0

**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO** CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO

#### **Decisão Nº 762, de 01 de março de 2019**

Versam os autos sobre a contratação de instrutor para ministrar o curso "**Investigações complexas nos casos de corrupção**", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 10 e 11 de abril de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (2448188), e existindo disponibilidade orçamentária (evento 2416842), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2448347), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação instrutor **Pós-Doutor Flávio Cardoso Pereira** para ministrar o curso em referência, no valor total de **R\$ 4.500,00**

(quatro mil e quinhentos reais), com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas, conforme proposta inserta no evento 2398715.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada; e
3. **ESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portarias**

**Portaria Nº 502, de 07 de março de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, c/c art. 35, § 1º, II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e a decisão proferida no processo SEI nº 14.0.000015916-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica removida, por motivo de saúde, a servidora Hérica Janayse Beserra Vieira Cantareli, Oficial de Justiça Avaliadora da Comarca de Araguacema, para a Comarca de Gurupi, pelo período de 15 de março de 2019 a 13 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Decisões**

**CEPEMA - PALMAS**

PROCESSO N.º: 0014888-15.2017.827.2729

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA EDWIGES

PARTE RÉ: PROCESSO SEM PARTE REU

**DECISÃO**

Trata-se de prestação de contas relativo ao repasse mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), estando pendente de homologação do 2º semestre de 2017.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade, consoante ao Relatório Técnico nº 03/2018 (Evento 44).

O artigo 10, § 1º, do Provimento n.15/2012 CGJ-TO dispõe que:

*As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.*

A entidade beneficiada apresentou relatório detalhado da aplicação do dinheiro, estando as notas fiscais condizentes com estas despesas, bem como, com o projeto apresentado.

Assim sendo, a entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no Projeto "Sopão da Vida para Aqueles que Passam Fome", adquirindo produtos para a cocção da sopa.

À vista do exposto, acolho parecer ministerial e, nos termos do artigo 10, § 2º, do provimento 15/2012 CGJ-TO, **HOMOLOGO** a prestação de contas da entidade Associação Beneficente Santa Edwiges referente ao período compreendido entre julho e dezembro de 2017.

Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4º do referido provimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Datado e Certificado pelo Sistema E-proc

**Luiz Zilmar dos Santos Pires**  
Juiz de Direito

## DIRETORIA GERAL

### Despachos

**PROCESSO** 19.0.000003159-6

**INTERESSADO** DINFR/DIVENG

**ASSUNTO** Anotação de Responsabilidade Técnica

**Despacho Nº 13701 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de solicitação formulada pela **DIVENG**, com vistas à autorização de empenho para pagamento de taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-TO e Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU-TO, necessários às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da **ASJUADMDG** (evento 2450618), e estando comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2427266), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013), **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 para contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins - CAU/TO, com vistas ao pagamento de ART'S e RRT'S, no valor total estimativo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o artigo 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE aos Conselhos aludidos; e
4. **DINFR** para ciência e acompanhamento.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

### Portarias

**Portaria Nº 478/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de março de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 22/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000023059-2, celebrado por este Tribunal e a empresa Sítio Morrinhos Ltda - ME, que tem objeto a aquisição de mudas regionais, adubos e insumos para jardins de inverno, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 22/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Portarias

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 187/2019, de 07 de março de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/37585;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SILVALENE PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 356066, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GOIATINS a partir de 07/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**  
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 188/2019, de 07 de março de 2019**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/37641;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA PEREIRA LOPES**, matrícula nº 134070, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VILSON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 37752, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PARANÁ no período de 01/02/2019 a 28/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ANTONIO LEITE SILVA	100.387.954-34	0018251-15.2014.827.2729	R\$ 407,44
CARLOS SIDNEY MACHADO DE CARVALHO	466.943.400-44	0009185-74.2015.827.2729	R\$ 126,08
CB COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	07.925.949/0001-41	5000173-80.2008.827.2733	R\$ 70,50
CLARIVALDO CASTRO DE SOUZA	348.739.961-04	0034121-03.2014.827.2729	R\$ 138,22
DENILSON FROIS SOUZA	329.346.613-34	5030343-71.2013.827.2729	R\$ 104,50
DIVINA MARIA GONCALVES	480.112.581-68	0019851-72.2016.827.2706	R\$ 162,37
DJALMA LEANDRO	146.467.901-06	5000025-62.2000.827.2729	R\$ 317,40
EDIMILSON CARDOSO DA SILVA	046.254.521-04	0000151-43.2018.827.2738	R\$ 421,47
EDMAR MARQUES DE SOUZA	806.829.441-49	0023149-58.2015.827.2722	R\$ 140,97
ERICA DANTAS DE MACEDO TAVARES	042.146.441-07	0026232-90.2017.827.2729	R\$ 16,50
ERPEN & COELHO LTDA	04.357.576/0001-61	5041299-49.2013.827.2729	R\$ 142,60
EURIPEDES FERREIRA GOMES	485.357.531-68	0016510-24.2015.827.2722	R\$ 28,50
FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS LIMA	104.511.963-68	5008929-17.2013.827.2729	R\$ 131,50
G. BARROS FERREIRA CHURRASCARIA	17.698.092/0001-28	0006377-72.2015.827.2737	R\$ 113,95
GENIVAL GONCALVES DOS SANTOS	796.112.061-00	0018531-50.2017.827.2706	R\$ 24,50
GERUSIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA	094.374.791-00	0002791-51.2015.827.2729	R\$ 127,64
GILSLAINE LEMES DA SILVA	788.254.158-34	0034282-13.2014.827.2729	R\$ 133,35



H R NOGUEIRA	03.544.700/0001-35	5034150-02.2013.827.2729	R\$ 145,69
JOAO GABRIEL OLIVEIRA CALDAS	054.244.511-52	0034885-86.2014.827.2729	R\$ 138,22
JOAQUIM FEITOSA BRITO	978.319.051-20	0028898-69.2014.827.2729	R\$ 175,47
JONAS TERCENIO DE SOUZA	212.756.881-87	0031445-82.2014.827.2729	R\$ 142,61
JOSE ADILSON ALMEIDA	334.567.551-04	5001372-24.2008.827.2706	R\$ 20,50
JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ	349.847.631-91	5000066-66.2007.827.2702	R\$ 2.311,29
JUCYLENE MARIA DE CASTRO SANTOS BORBA DIAS	933.297.417-91	0007318-46.2015.827.2729	R\$ 195,00
JULIANA XAVIER CALDAS FREGONESI	698.745.491-49	5031428-92.2013.827.2729	R\$ 24,50
LENIR DINIZ VITOR	707.694.861-34	5029290-55.2013.827.2729	R\$ 135,72
LUELSON LEANDRO CURVO	017.633.581-19	5000127-59.2011.827.2742	R\$ 1.198,04
M C H AMARAL	09.435.573/0001-12	5037454-09.2013.827.2729	R\$ 144,05
MARCOS DOUGLAS BESERRA BARBOSA	007.263.801-05	0032271-11.2014.827.2729	R\$ 33,50
MARIA ARIENAR DA SILVA	361.829.663-00	5031684-69.2012.827.2729	R\$ 21,50
MARIO AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA	336.264.561-53	5019439-26.2012.827.2729	R\$ 115,50
MAXUEL FERREIRA NUNES	038.722.141-79	0009770-29.2015.827.2729	R\$ 378,50
MOSANIEL FALCAO DE FRANCA	118.960.431-00	0007364-56.2015.827.2722	R\$ 23,50
NEVADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.639.140/0001-53	0001798-63.2014.827.2722	R\$ 121,00
OLIVEIRA & PEDROSO LTDA	08.186.395/0001-70	0005030-97.2015.827.2706	R\$ 188,19
PAULO HENRIQUE PEREIRA SANTOS	292.643.673-49	5029642-13.2013.827.2729	R\$ 141,53
RAWLINSON DOS SANTOS SILVA	619.045.112-87	5026784-09.2013.827.2729	R\$ 173,36
RENATA CARDOSO CUSTODIO	018.898.371-64	0008610-08.2016.827.2737	R\$ 140,70
RICARDO HOLANDA LIMA	434.574.103-30	0002363-64.2018.827.2729	R\$ 26,50
ROCHA E PAULO LTDA	03.216.126/0001-96	5009668-11.2013.827.2722	R\$ 105,50
RONY DE CASTRO PAULINO	069.334.911-53	0005416-58.2015.827.2729	R\$ 125,84
RUBENS RAFAEL DA SILVA MIRANDA	033.759.771-58	0017751-12.2015.827.2729	R\$ 395,21
SANDRO LUIS DE SOUZA SIMOES	815.397.384-34	5002745-57.2013.827.2725	R\$ 67,50
SERGIO DA SILVA BASTOS	969.528.141-91	5000977-06.2011.827.2713	R\$ 41,50
SEVERINO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR	643.340.664-53	5031324-37.2012.827.2729	R\$ 17,50
SILVANA AIRES DA SILVA	856.250.431-91	0006732-66.2016.827.2731	R\$ 290,73
SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA	02.629.486/0001-57	5001112-04.2010.827.2729	R\$ 177,29
TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR	779.428.921-15	0003254-27.2014.827.2729	R\$ 149,24
VILAS-BOAS & SILVA LTDA	01.772.036/0001-56	0003834-71.2015.827.2713	R\$ 1.927,94
WEDISON MONTEIRO DOURADO	939.457.603-72	0035094-55.2014.827.2729	R\$ 145,22

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 288/2018**

**PROCESSO 18.0.000032364-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Tatielly Rodrigues da Silva

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 5.5, da Cláusula Quinta, do Termo de Credenciamento nº 288/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tatielly Rodrigues da Silva, o qual passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

[...]

5.5. Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 4348-6

Conta: 28543-9"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 288/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000032364-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2019.

## **Extratos**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2019**

**PROCESSO 19.0.00006358-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Kenia Cristina Ribeiro dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2019**

**PROCESSO 19.0.00006349-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Adriana Paixão Pereira Barros

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2019.

